

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 41.º**Consolidação da mobilidade e cedência no âmbito do Serviço Nacional de Saúde**

1 - O disposto no artigo 99.º da LTFP é aplicável, com as necessárias adaptações, às situações de mobilidade e cedência que tenham como serviço de destino ou entidade cessionária um serviço ou estabelecimento de saúde integrado no SNS, independentemente da natureza jurídica do mesmo, desde que esteja em causa um trabalhador detentor de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

2 - Para além dos requisitos fixados no artigo 99.º da LTFP, a consolidação da mobilidade carece de despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 - Podem ser constituídas situações de mobilidade entre entidades públicas empresariais e serviços do SNS, após despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, bem como de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

4 - Nos serviços ou estabelecimentos de saúde cujos mapas de pessoal público sejam residuais, a consolidação da mobilidade ou a cedência a que se refere o presente artigo não depende da existência de posto de trabalho, sendo o mesmo aditado automaticamente e extinto quando vagar.

(Fim Artigo 41.º)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 41.º

Consolidação da mobilidade e cedência no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

1 - O disposto no artigo 99.º da LTFP é aplicável, com as necessárias adaptações, às situações de mobilidade e cedência que tenham como serviço de destino ou entidade cessionária um serviço ou estabelecimento de saúde integrado no SNS, independentemente da natureza jurídica do mesmo.

2 – [novo] De harmonia com o previsto no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, o disposto no número anterior aplica-se independentemente da natureza jurídica da relação de emprego, abrangendo quer os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, quer os trabalhadores com contrato individual de trabalho.

3 – [novo] A consolidação de situações de cedência de interesse público em serviço ou estabelecimento de saúde do setor público administrativo integrado no SNS, de trabalhadores sem vínculo de emprego público efetua-se mediante procedimento concursal exclusivamente aberto para estes trabalhadores para a carreira e categoria correspondentes.

4 – (Anterior nº 2).

5 – (Anterior nº 3).

6 – (Anterior nº 4).

Assembleia da República, 5 de novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

O artigo 41.º da Proposta de Lei n.º 61/XIV – Orçamento do Estado para 2021, prevê a consolidação da mobilidade e cedência do Serviço Nacional de Saúde mas somente para os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, o que exclui os trabalhadores com contratos individuais de trabalho.

No entanto, na área da saúde tem aumentado o número de trabalhadores contratados ao abrigo do Código do Trabalho.

Neste sentido, o PCP propõe que a consolidação da mobilidade e cedência possa também abranger estes trabalhadores considerando que desempenham funções públicas e asseguram o funcionamento de serviços públicos.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 41.º

Consolidação da mobilidade e cedência no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

1 - O disposto no artigo 99.º da LTFP é aplicável, com as necessárias adaptações, às situações de mobilidade e cedência que tenham como serviço de destino ou entidade cessionária um serviço ou estabelecimento de saúde integrado no SNS, independentemente da natureza jurídica do mesmo.

2 – [novo] De harmonia com o previsto no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, o disposto no número anterior aplica-se independentemente da natureza jurídica da relação de emprego, abrangendo quer os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, quer os trabalhadores com contrato individual de trabalho.

3 – [novo] A consolidação de situações de cedência de interesse público em serviço ou estabelecimento de saúde do setor público administrativo integrado no SNS, de trabalhadores sem vínculo de emprego público efetua-se mediante procedimento concursal exclusivamente aberto para estes trabalhadores para a carreira e categoria correspondentes.

4 – (Anterior nº 2).

5 – (Anterior nº 3).

6 – (Anterior nº 4).

Assembleia da República, 5 de novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

O artigo 41.º da Proposta de Lei n.º 61/XIV – Orçamento do Estado para 2021, prevê a consolidação da mobilidade e cedência do Serviço Nacional de Saúde mas somente para os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, o que exclui os trabalhadores com contratos individuais de trabalho.

No entanto, na área da saúde tem aumentado o número de trabalhadores contratados ao abrigo do Código do Trabalho.

Neste sentido, o PCP propõe que a consolidação da mobilidade e cedência possa também abranger estes trabalhadores considerando que desempenham funções públicas e asseguram o funcionamento de serviços públicos.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 41.º

Consolidação da mobilidade e cedência no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

1 - O disposto no artigo 99.º da LTFP é aplicável, com as necessárias adaptações, às situações de mobilidade e cedência que tenham como serviço de destino ou entidade cessionária um serviço ou estabelecimento de saúde integrado no SNS, independentemente da natureza jurídica do mesmo.

2 – [novo] De harmonia com o previsto no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, o disposto no número anterior aplica-se independentemente da natureza jurídica da relação de emprego, abrangendo quer os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, quer os trabalhadores com contrato individual de trabalho.

3 – [novo] A consolidação de situações de cedência de interesse público em serviço ou estabelecimento de saúde do setor público administrativo integrado no SNS, de trabalhadores sem vínculo de emprego público efetua-se mediante procedimento concursal exclusivamente aberto para estes trabalhadores para a carreira e categoria correspondentes.

4 – (Anterior nº 2).

5 – (Anterior nº 3).

6 – (Anterior nº 4).

Assembleia da República, 5 de novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

O artigo 41.º da Proposta de Lei n.º 61/XIV – Orçamento do Estado para 2021, prevê a consolidação da mobilidade e cedência do Serviço Nacional de Saúde mas somente para os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, o que exclui os trabalhadores com contratos individuais de trabalho.

No entanto, na área da saúde tem aumentado o número de trabalhadores contratados ao abrigo do Código do Trabalho.

Neste sentido, o PCP propõe que a consolidação da mobilidade e cedência possa também abranger estes trabalhadores considerando que desempenham funções públicas e asseguram o funcionamento de serviços públicos.